



PORTARIA

Nº 0001/2025

“Dispõem sobre jornada de trabalho e compensação ponto facultativo durante o Carnaval e quarta-feira de Cinzas.”

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021, 8404/2021, 8519/2022, 8699/2022, 9072/2023 e 9481/2024.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, III e 2º do Decreto Municipal nº 9541/2025.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR ponto facultativo no Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Clínicas Costa Sul, no período compreendido entre:

- a) **as 08h (oito) horas às 17h (dezessete) horas, nos dias 03 de março de 2.025 (segunda-feira), 04 de março de 2.025 (terça-feira) e no período compreendido entre as 08h (oito) horas até 13h (treze) horas do dia 05 de março de 2.025 (quarta-feira de cinzas);**
- b) **as 07h (sete) horas às 16h (dezesseis) horas, nos dias 03 de março de 2.025 (segunda-feira), 04 de março de 2.025 (terça-feira) e no período compreendido entre as 07h (sete) horas até 13h (treze) horas do dia 05 de março de 2.025 (quarta-feira de cinzas).**

Art. 2º - Caberão aos colaboradores que **não** prestam serviços assistenciais e que **não** atuem em regime de turno de revezamento ou escala, a opção de compensação, nos dias e períodos compreendidos e supramencionados no **Art.1º, “a” e “b”**, devendo os mesmos que optarem pelo período compreendido, **computar eletronicamente.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



§1º O total de 20 (vinte) horas da jornada de trabalho dos dias estabelecido no **Art.1º**, “a” deverão **ser compensados** da seguinte forma e nos seguintes dias, limitada a 01 (uma) hora diária:

I – Data de início/Fim: **03 de fevereiro de 2.025 a 28 de fevereiro de 2.025**

§2º O total de 21 (vinte e uma) horas da jornada de trabalho dos dias estabelecido no **Art.1º**, “b” deverão **ser compensados** da seguinte forma e nos seguintes dias, limitada a 01 (uma) hora diária:

I – Data de início/Fim: **31 de janeiro de 2.025 a 28 de fevereiro de 2.025**

§3º Exceuem-se do prazo estabelecido no §1º os dias de **sábados e domingos**, sendo nos dias **01/02/2025; 02/02/2025; 08/02/2025; 09/02/2025; 15/02/2025; 16/02/2025; 22/02/2025 e 23/02/2025**.

§4º Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente, de maneira fracionada, 01 (uma) hora por dia.

§5º Em virtude desta compensação, o horário (jornada de trabalho) dos colaboradores passará a ser das **08h às 18 h**, nos dias estabelecidos no §1º e ou, aqueles setores que justificarem seus serviços laborais e desde que, autorizado pelas chefias imediatas, o horário (jornada de trabalho) poderá ser das 07h às 17h.

§6º A opção pela compensação de cada colaborador será efetivada mediante a prévia autorização do respectivo Gerente, visando o não comprometimento no andamento dos trabalhos.

Art. 3º. Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

Art. 4º. O colaborador que tiver **faltas injustificadas**, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente acordo, terá redução do se salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



Art. 5º. Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, a este poderão aderir, mediante declaração individual, perante a empresa.

Art. 6º. O colaborador que estiver em gozo de férias no período da compensação fica comprometido a compensar o período devido posterior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 13 de janeiro de 2025.


CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor